**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

# LEI Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

"Altera a Lei Municipal nº 95, de 16/06/2000 – Diretrizes Orçamentárias"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se os seguintes artigos à Lei nº 95 de 16 de junho de 2000 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2001, renumerando-se os demais.

Art. 2º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, o Município não gastará com pagamento de pessoal do Poder Legislativo, mais que 6 % (seis por cento) e com o pessoal do Poder Executivo, mais que 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, devidamente arrecadada.

Parágrafo único – As despesas com o pagamento de pessoal, referida neste artigo, abrangerá:

I – o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, incluindo os Agentes Políticos;

II – o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo os Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas;

III – o pagamento de horas-extras trabalhadas, se necessário e a título precário de forma descontinuada e em conformidade com a legislação especifica;

IV – o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19 de 04/06/98, após cumpridos os trâmites legais e aprovação legislativa.

Art. 3º - O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

LEGISLATIVA

A) .....

F) Realizar concurso público para criação e/ou preenchimento de seus cargos, se necessário;

G) Fazer representar em congressos, seminários, palestras, cursos e atividades similares.

ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A) .....

P) as modificações na estrutura administrativa do Município; provimento, criação e/ou extinção de cargos; proceder realização de concurso público para atender as necessidades administrativas, após os trâmites legais e aprovação legislativa.

Art. 4º - O art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O orçamento, do exercício financeiro de 2001, conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência junho de 2000, destinada:

I – a abertura de créditos suplementares e especiais;

II – ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - O art. 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 – A liberação das subvenções sociais, consignadas no orçamento, obedecerão o que dispõe a Lei em vigor.

Art. 6º - O artigo 29 fica renumerado como artigo 31 e o 30, como art. 32.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pouso Alto, 15 de Setembro de 2000.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício